



## **CONTRATO / CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato para a prestação de serviços de transmissão de conhecimento, de um lado, como fornecedora, o **LFG – RN, situado à Av. Antonio Basílio, nº 3006 – Shopping Lagoa Center – Sl 35, Bairro Lagoa Nova - Natal/RN, CNPJ nº 07080347/0001-30**, e do outro lado, o(a) **Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, denominada ASSEJERN**, CNPJ: 06.047.465/0001-84, com sede à Praça André de Albuquerque, 534 – Cidade Alta - Natal –RN, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor GILDÁSIO SALES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 710.833-SSP/RN, CPF/MF nº 511.969.214-15, residente e domiciliado à Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, 159 em Natal e o Diretor Administrativo, o Senhor JOSÉ ROBERTO PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade de nº 1.047.843-SSP/DF, CPF/MF sob o nº 400.494.001-00, residente e domiciliado à Rua: Praia do Meio, 70 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, têm justo e convencionado o seguinte,

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A fornecedora se compromete a prestar serviços de transmissão de conhecimentos jurídicos e dentre outras áreas, via satélite, aos associados, bem como aos seus dependentes, definidos no Estatuto do conveniado.

**Parágrafo Primeiro:** Para os serviços prestados pela fornecedora, será oferecido desconto de 10% (dez por cento) do preço praticado aos clientes em geral, nos cursos oferecidos pelo LFG – NATAL /RN, exceto nas Pós-graduações;

**Parágrafo Segundo:** A fornecedora e a conveniada se comprometem a prestar serviços de divulgação, possibilitando o uso de todas as suas formas de divulgação para exposição de propagandas destas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Somente terá direito a esse fornecimento o servidor que apresentar a carteira de associado, ou ainda aquele que se encontrar incluso em relação emitida pelo Conveniado, no ato da consulta.

**Parágrafo Primeiro:** A fornecedora se obriga a dispensar aos beneficiários deste convênio o mesmo tratamento dado aos demais clientes;

**Parágrafo Segundo** Em caso de desligamento haverá a devida comunicação para que se proceda à suspensão dos serviços objeto deste contrato, ficando a conveniada isenta dos pagamentos de futuros fornecimentos ao associado e seus dependentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento à fornecedora será efetuado pelos servidores vinculados a Conveniada, mediante apresentação da fornecedora, dos comprovantes de inscrição e mensalidades emitidas pela contratação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este convênio terá sua validade pelo prazo de 1 (um) ano, renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo Primeiro:** Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação de uma ou de ambas as partes, sendo que, na primeira hipótese, deverá haver comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Natal (RN), renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

NATAL(RN), 7 de maio de 2009.

**Contratantes:**



\_\_\_\_\_  
Nunes, Rocha & Cia. Cursos Jurídicos  
Ltda.  
CNPJ: 070803470001-30

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PELA ASSEJERN:**

\_\_\_\_\_  
**GILDÁSIO SALES DA SILVA**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO PINHEIRO**  
Diretor Administrativo